



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 07773/12

Origem: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Natureza: Inspeção de Obras Públicas – Exercício de 2011

Responsáveis: Alex Antônio de Azevedo Cruz - ex-Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Flávio Romero Guimarães - ex-Secretário de Educação, Esportes e Cultura

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

INSPEÇÃO DE OBRAS. Município de Campina Grande. Exercício de 2011. Prazo para apresentação da documentação imprescindível à análise das obras. Pedido de prorrogação de prazo para apresentação da documentação solicitada pela Auditoria. Deferimento do pleito.

RESOLUÇÃO RC2 - TC 00149/13

RELATÓRIO

O presente processo trata de Inspeção de Obras na Prefeitura Municipal de Campina Grande, realizada pela Divisão de Controle de Obras Públicas - DICOP, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade dos Senhores ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ – Ex-Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES – Ex-Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura do Município de Campina Grande, com o objetivo de avaliar a legalidade das despesas e a regularidade da execução das obras custeadas com recursos públicos, haja vista a decisão proferida no Acórdão APL - TC 1036/2010, item “f” (fls. 03/06).

Em sede de relatório inicial (fls. 113/137), a Auditoria dessa Corte de Contas, em suas conclusões, apontou que, a despeito de terem sido realizadas as medições no local quando da diligência in loco, aguardava o envio da documentação solicitada no sentido de fornecer os elementos materiais e objetivos para um posicionamento técnico.

Foi procedida à citação dos ex-gestores responsáveis, facultando-lhes oportunidade de apresentar defesa quanto às conclusões da Auditoria. A despeito do prazo concedido, os ex-gestores quedaram-se inertes sem apresentar quaisquer esclarecimentos.

Baixou-se a Resolução RC2 – TC 00111/13, fls.154/157, assinando prazo aos nominados ex-gestores para apresentarem a documentação reclamada pela d. Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 07773/12

O Sr. FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES anexou em 09/10/2013 os documentos de fls. 163/291 (Documento TC 24017/13). Às fls. 293/296, por intermédio do Documento TC 24018/13, naquela mesma data, o Sr. ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ, solicitou, a concessão de prazo extra para apresentação da documentação requerida na Resolução RC2 - TC 00111/2013.

Em razão do pedido formulado, agendou-se o julgamento para a presente sessão, sem expedição de notificações, bem como sem prévia oitiva do Órgão Ministerial.

VOTO DO RELATOR

Neste momento, o objeto da deliberação restringe-se ao pedido formulado pelo o Sr. ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ, de prorrogação prazo de 30 dias para apresentação de documentos requeridos pela Auditoria, conforme Resolução RC2 - TC 00111/2013.

Sustenta o requerente que *“fez contato com o atual Secretário da pasta o Dr. André Agra, que determinou busca nos arquivos para fornecimento ao requerente de cópia da documentação solicitada pelo TCE/PB”*, fl. 294.

Trata-se de um pedido de concessão de prazo singular, porquanto o interessado demonstrou estar tentando obter os elementos necessários à completa elaboração de sua defesa perante esta Corte de Contas, não demonstrando simplesmente o interesse de postergar a apresentação de esclarecimentos, mas sim tentando obter junto à entidade elementos que possibilitem elucidar na íntegra as questões postas pelo Corpo Técnico quando da confecção do relatório vestibular.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que esta egrégia Câmara decida **DEFERIR** o pedido formulado pelo interessado, **CONCEDENDO-LHE** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de documentos requeridos na Resolução RC2 - TC 00111/2013, contado da publicação da presente decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 07773/12

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07773/12**, referentes, nesta assentada, a pedido de prorrogação de prazo para apresentação de documentos, formulado pelo Sr. ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ, Ex-Secretário de Obras do Município de Campina Grande, **RESOVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **DEFERIR** o pedido formulado pelo interessado, **CONCEDENDO-LHE** o prazo de **30 (trinta) dias**, contado à partir da publicação da presente decisão, para apresentação de documentos requeridos na Resolução RC2 - TC 00111/2013.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Conselheiro Substituto

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB